



**PARECER Nº. 205/19**

**DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.**

**Processo nº. - 1666/19**

**Relator: Deputado** *BILVAN BARROS*

Submete-se ao exame e deliberação desta Comissão, o presente Projeto de Lei nº 122/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no valor que menciona, e dá outras providências”.

Em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo afirma que a proposta visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2019, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos para arcar com as despesas de manutenção da Corte de Contas Alagoana, provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V da Constituição Estadual).

Pelo exposto, no tocante à análise afeta a esta Comissão, a proposta não encontra óbice de natureza constitucional.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 122, de 2019, conforme emenda modificativa nº 01/19 em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, *01* de setembro de 2019.

*Inacio Lacerda* PRESIDENTE

*Bilvan Barros* RELATOR

*[Handwritten signatures and scribbles]*



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DAS COMISSÕES TÉCNICA  
3ª COMISSÃO-ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJ. E ECONOMIA.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/19  
AO PROJETO DE LEI Nº 122/2019

OS DISPOSITIVOS ABAIXO INDICADOS PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

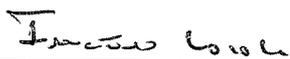
O art. 1º e o anexo único do Projeto de Lei nº 65/19 passam a vigorar com a seguinte redação:

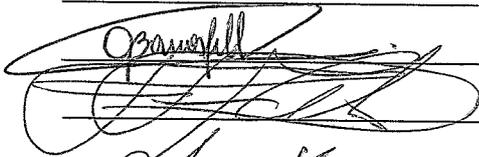
“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, o crédito suplementar nos Programas de Trabalhos – PT 01.032.0002.3120.000000 – Modernização do Tribunal de Contas, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhão de reais) e PT 01.032.0004.2500.500000 – Gestão de Pessoas, no valor de R\$ 2.236.674,00 (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais), totalizando o valor de R\$ 11.236.674,00 (onze milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais), Fonte 0100, Recursos Ordinários, conforme discriminado no Anexo Único desta Lei.”

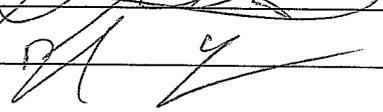
“ ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/Fonte de Recurso	Valor R\$
04000	TRIBUNAL DE CONTAS	0100	3.236.674,00
010002	TRIBUNAL DE CONTAS	0100	3.236.674,00
01.032.0002.3120.000000	Modernização do Tribunal de Contas	44.90.52/0100	9.000.000,00
01.032.0004.2500.500000	Gestão de Pessoas	31.91.13/0100	2.236.674,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>11.236.674,00</b>

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 04 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_